



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 195/2018**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**FNM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.029.651/0001-81, com sede na Avenida Divino Pai Eterno, Nº 775, Qd. 08, Lt. 07, Cep: 75.120-370, Vila Gois, Anápolis-GO, neste ato representada pelo(a) senhor(a), Frederico Neiva Moreira, portador do RG/CI nº. 4042691 DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 977.100.321-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação nº 023/2018, Autos nº 2018004175, que versa sobre a contratação empresa especializada em fornecimento de medicamentos e correlatos pelo período de 12 (doze) meses, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, Contrato de Gestão nº 01/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irrealizável, estimado e global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fornecimento de medicamentos e correlatos para atender o Centro Regional de Atendimento Socioeducativo de Anápolis - CASE, conforme consta do Termo de Referência - Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, e Relatório de Ordem de Compras nº 17451, Solicitação 11155, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SUPRIMENTOS**

 , 1/14



01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser fornecidas de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 023/2018, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boletim Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boletim Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação das aquisições e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o



prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo sétimo – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0005-05, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 – SECRETARIA CIDADÃ - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.





## V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

## VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação nº 023/2018, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.



03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Pedido de Cotação nº 023/2018, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.





08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 001/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

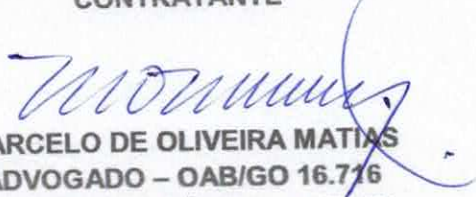


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de setembro 2018.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.776**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**FNM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**FREDERICO NEIVA MOREIRA**  
**CONTRATADA**

**Drogaria Anápolis**  
**Av. Divino Pai Eterno, 773, Vila Góia**  
**(Próximo ao hospital de quimioterapia)**  
**Fone: (62) 3098-1580**

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.309.094-93



Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18



**ANEXO I - CONTRATO Nº 195/2018**

**OBJETO:** Contratação de fornecimento de medicamentos e correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades técnicas e operacionais do Contrato de Gestão nº 001/2018 – Centro Regionalizado de Atendimento Sócio Educativo – CASE Anápolis/GO.

Produto	Fabricante	Lote	Unidade	VI Unit.	%
CODEINA + PARACETAMOL COMP. SUL C 30MG+500MG			COMPRIMIDO	15,00	
ACICLOVIR COMP 200MG			COMPRIMIDO	22,00	
AMOXICILINA CÁPS. 500 MG			CAPSULA	15,99	
AZITROMICINA COMP. 500 MG			COMPRIMIDO	12,98	
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMP. 500 MG			COMPRIMIDO	20,00	
ESCOPOLAMINA COMP. 10 MG			COMPRIMIDO	12,49	
FLUCONAZOL CÁPS. 150 MG			CAPSULA	5,00	
IBUPROFENO COMP. 300 MG			COMPRIMIDO	15,33	
IBUPROFENO COMP. 600 MG			COMPRIMIDO	9,99	
LORATADINA COMP. 10MG			COMPRIMIDO	9,50	
OMEPRAZOL CAPS. 20 MG			CAPSULA	34,69	
PARACETAMOL COMP. 500 MG			COMPRIMIDO	3,50	
PROMETAZINA COMP. 25 MG			COMPRIMIDO	5,61	
RANITIDINA COMP. 150 MG			COMPRIMIDO	6,90	
CICLOBENZAPRINA COMP 10MG			COMPRIMIDO	22,65	
CICLOBENZAPRINA COMP 5MG			COMPRIMIDO	15,39	
CIPROFLOXACINO 2MGML + HIDROCOR TISONA 10MG/ML SOL. OTOLOGICA			FRASCO	34,48	
DIPIRONA SODICA 500MG			COMPRIMIDO	10,67	
PARACETAMOL 750 MG			COMPRIMIDO	3,50	
NIMESULIDA 100MG			COMPRIMIDO	6,90	
AMOXILINA 875 MG + CLAVULANATO D			COMPRIMIDO	49,95	
E POTASSIO 125MG					
CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEO MICINA 20MG/0,64 MG/2,5MG QSP 1G			TUBO	18,15	
BETAMETASONA+GENTAMICINA+TOLN AFTATO+CLIOQUINO 0,5MG/1MG/10MG			TUBO	15,25	
TRIANCINOLONA ACETONIDA+NEOMICIN A+GRAMICIDINA+NISTATINA			TUBO	19,95	
OMEPRAZOL 40 MG			CAPSULA	34,69	
ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250 MG			COMPRIMIDO	12,46	
BROMOPRIDA 10MG			COMPRIMIDO	13,25	
NEOMICINA, SULFATO 3,5 MG/G			TUBO	13,75	
NEOMICINA, SULFATO 5 MG/G + BACITR ACINA ZÍNCICA 250 UI			TUBO	11,99	
CEFALEXINA 500MG			CAPSULA	14,90	
FLUOCINOLONA ACETONIDA+POLIMIXIN A B+NEOMICINA+LIDOCAINA OTO			FRASCO	12,01	
DIPIRONA 300MG + MUCATO DE ISOMET EPTENO 30MG +CAFEINA 30MG			DRAGEA	10,67	
PROMETAZINA 20MG/G CREME			TUBO	15,99	
DICLOFENACO SODICO 50MG			COMPRIMIDO	6,99	
DICLOFENACO POTASSICO 50 MG			COMPRIMIDO	6,65	



<b>VALOR/SALDO TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 3.000,00 (três mil reais)</b>
--	--------------------------------------

1.2 - Caso haja necessidade de algum medicamento/correlatos não constante da relação acima, desde que devidamente justificado e autorizado pela Coordenação Executiva do IDTECH, poderá ser solicitado o produto junto ao CONTRATADO, que deverá cobrar o preço máximo constantes na Tabela de Preços da ABCFARMA – Associação Farmacêutica de Comércio Farmacêutico, com desconto mínimo de 15% (quinze por cento).

1.2.1 - Caso medicamentos esteja em promoção, e o valor do desconto seja superior ao desconto de 15% referente a Tabela de Preços ABCFARMA, será considerado o maior percentual de desconto para faturamento da nota fiscal.

1.2.2 - Para os demais produtos (perfumaria, ortopédicos, suplementos alimentos, etc...) o desconto ofertado será de 5% (cinco por cento).

1.2.3 - O valor estimado será na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, compreendendo ao final de 12 (doze) meses o saldo contratual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo.

## 2- PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1 – O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses;

2.2 – Os produtos serão fornecidos gradativamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição de compra, devendo ser disponibilizado conforme previsto no Item 3, deste termo.

2.3 – O prazo de validade dos produtos deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelo seu fornecedor; ficando a licitante vencedora, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega, sem qualquer ônus adicional.

## 3. ENTREGA DOS PRODUTOS

OS produtos deverão ser entregues mediante solicitação da CONTRATANTE da seguinte forma:

**Local:** Centro Regionalizado de Atendimento Sócio Educativo – CASE

**Endereço:** Avenida Brasil Sul, nº. 6.752, **Bairro:** São João, **Cidade:** Anápolis - GO

**Solicitação de Rotina:** até 4h (quatro horas)

**Solicitação de Urgência/Emergência:** até 40 (quarenta) minutos





#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da Contratante:

4.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

4.1 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quando for o caso;

4.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do executor do contrato;

4.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.2 - A Administração não responderá por quais terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;



**5.1.4** - comunicar de imediato à Contratante, quando for o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos medicamentos, com a devida comprovação;

**5.1.5** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6** - os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos neste termo.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH, será designado representante da Instituição denominado de Executor de Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.1** - Comete infração a Contratada que:

**6.3.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**6.3.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.3.4.** Fraudar na execução do contrato;

**6.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**6.3.6.** Cometer fraude fiscal;

**6.3.7.** Não mantiver a proposta.





**6.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**6.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**6.4.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**6.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.4.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**6.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IDTECH, pelo prazo de até dois anos;

**6.5.** Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

**6.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7 – DO PAGAMENTO**

**7.1** – Fica desde já reservado ao Idtech o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições de conservação e consumo e com todas as especificações estipuladas.

**7.2** – A(s) Nota(s) Fiscal (is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do Executor do Contrato.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

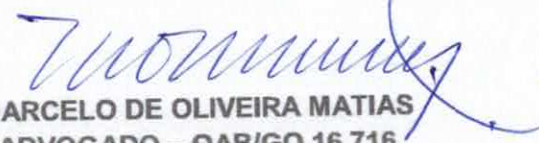


haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 14 de setembro 2018.

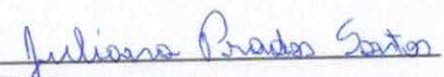
  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
FNM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
FREDERICO NEIVA MOREIRA  
CONTRATADA

Drogaria Anápolis  
Av. Divino Pai Eterno, 775, Vila Gás  
(Próximo ao hospital de quimioterapia)  
Fone: (62) 3098-1580

Testemunhas:  
  
Nome:  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
Nome:  
CPF/MF: 012.615.711-18